

Projeto de Lei n.º 021, de 31 de março de 2026.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.503/2018, QUE DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE MONITOR EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições da categoria funcional de Monitor Educacional, constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 1.503/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

‘CATEGORIA FUNCIONAL: Monitor Educacional

REFERÊNCIA SALARIAL: 2,30

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

Descrição analítica: Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extraclasse e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; dirigir veículo oficial; auxiliar o professor nas atividades desenvolvidas em sala de aula, contribuindo para a organização do ambiente, acompanhamento dos alunos e execução de atividades pedagógicas sob orientação docente; atuar no apoio ao atendimento de alunos público-alvo da educação especial, colaborando no seu cuidado, locomoção, participação nas atividades escolares e no manejo de situações que envolvam necessidades específicas, respeitando as orientações da equipe pedagógica; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) *Idade: 18 anos completos;*

b) *Instrução: Ensino Médio’*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.503/2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de março de 2026.

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito de Westfália

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 021/2026

Westfália, 31 de março de 2026.

Senhor Presidente, e

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar e detalhar as atribuições da categoria funcional de Monitor Educacional, adequando-as às atuais demandas da rede municipal de ensino.

Destaca-se, ainda, que a presente adequação se faz necessária para fins de realização de concurso público, garantindo que as atribuições do cargo estejam claramente definidas no ordenamento legal, em conformidade com as exigências legais e os princípios da administração pública.

A proposta busca formalizar atividades que já vêm sendo desempenhadas no cotidiano escolar, especialmente no que se refere ao apoio pedagógico em sala de aula e ao atendimento de alunos público-alvo da educação especial, garantindo maior segurança jurídica à Administração Pública e aos servidores.

Além disso, a atualização das atribuições contribui para a melhoria da qualidade do ensino, promovendo um ambiente escolar mais organizado, inclusivo e alinhado às diretrizes educacionais vigentes.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito Municipal

Sr. Gilberto Pott
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.